

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA  
Fórum Desembargador "Sarney Costa" Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau

PROCESSO: 0859978-86.2018.8.10.0001

AUTOR: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamante: CARLOS MIRANDA PINTO FIGUEIREDO RÉU: ESTADO DO CEARÁ e outros

## DECISÃO

Considerando o descumprimento da liminar , determino

1. a majoração da multa diária para 1.000,00 (hum mil reais) até o limite de dez salarios minimos ,
  2. Em caso de descumprimento, será expedido ofício ao Corregedor do CNJ para apuração de infração disciplinar do agente público e ao subprocurador da República que atua perante o STJ para apuração de eventual crime de prevaricação.

**INTIMASSEA. AQUARDE-SIDAÊNCIA.**

São Luís, 17 de janeiro de 2019.

CLEONICE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

## Juiza de Direito

**Observação:** cópia do presente despacho/decisão servirá de mandado de citação/intimação.

